

## **PORTARIA Nº 003/2022**

Concede pensão por morte, em caráter integral ao **Sra. Irinésia Adelia Silva Vieira**, dependente presumido do servidor inativo falecido, **Sr. Osmar Antonio Vieira**, nos termos do art. 40, §7°, inciso I da Constituição Federal, observada a redação da Emenda Constitucional 41/03 c/c art. 36, inciso II da EC 103/2019 e do art. 34, inciso I da Lei Municipal nº 1320/2001.

**Alberto Prim**, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

## Resolve:

**Art.1°** Conceder, pensão por morte, conforme dispõe o art. 40, §7°, inciso I da Constituição Federal, observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 36, inciso II da EC 103/2019 e do art. 34, inciso I da Lei Municipal nº 1320/2001, a senhora **Irinésia Adelia Silva Vieira**, inscrita no nº CPF 800.210.189-87 e portador do RG nº 2.568.710, dependente presumido do servidor inativo segurado do IPPA **Sr. Osmar Antonio Vieira**, aposentado no cargo de Professor Series/Anos Iniciais - **NIVEL:** DOC 3 - **LETRA:** "J", falecido em 09/01/2022.

**Art. 2º** Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, em caráter integral, nos termos do parágrafo único do art. 41 da Lei Municipal nº 1.320/2001, correspondente a 100% (cem por cento) do valor do provento percebido na data do óbito, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

**Parágrafo único** A revisão dos proventos de pensão por morte obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, alterada pela Emenda Constitucional 070/2012, havendo paridade com os servidores ativos.

**Art. 3º** Declarar extinta a Aposentadoria por Invalidez em caráter Integral concedida ao servidor falecido, nos termos da Portaria nº 020/2019.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 09/01/2022, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto n° 1.304/2011.

Palhoça SC, em 11 de janeiro de 2022.

Alberto Prim Presidente do IPPA Thiago Pedro da Rosa Técnico Previdenciário Matrícula 900049